



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

119404/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga

DATA DE ENTRADA: 22/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00086/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.

INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO CRANIANO / CLÍNICA HEADS

A deformidade posicional (plagiocefalia e/ou braquicefalia) é condição médica que consiste em assimetria craniana e que, quando não corrigida, está relacionada ao desenvolvimento de problemas de oclusão dentária, perda de campo visual e maior dificuldade no aprendizado escolar, conforme extensa literatura médica abaixo relacionada. Não se trata, portanto, de condição com implicações exclusivamente estéticas, embora tal fator não deva ser desprezado, uma vez que é uma deformidade corrigível, podendo poupar a criança de inúmeros infortúnios secundários a essa condição no futuro. É de extrema importância a compreensão de que existe uma estreita janela terapêutica para que tal assimetria seja corrigida, justamente durante o primeiro ano de vida, período em que ocorre acelerado crescimento craniano, ao mesmo tempo em que as suturas cranianas ainda estão abertas, possibilitando o direcionamento e moldagem do formato da cabeça do bebê. Ao se constatar evolução insatisfatória com medidas comportamentais como o reposicionamento e em caso de confirmação diagnóstica mediante avaliação médica por nossos especialistas pode ser indicado o uso de uma órtese craniana sob medida, que deve ser usada por 23 horas ao dia.

A Heads Clínica Dr. Gerd Schreen é dedicada exclusivamente ao tratamento das assimetrias cranianas em bebês. Para isso, quando indicado, adquire a órtese STARband, fabricada sob medida para cada bebê nos Estados Unidos pela Orthomerica Products Inc. e registrada junto à ANVISA sob número 82443770002. A Clínica Heads é a única clínica autorizada pelo fabricante a utilizar essa órtese no Brasil.

O tratamento com órtese craniana na Clínica Heads tem um custo total de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) e estarão inclusos neste valor:

1. Consulta médica inicial
2. Escaneamento a laser com produção de relatório pormenorizado das medidas e índices cranianos possibilitando a precisão diagnóstica
3. Órtese craniana sob medida
4. Acompanhamento médico/ fisioterapêutico para ajustes da órtese
5. Avaliação final com novo escaneamento para comparação dos resultados com a condição inicial

Obs.: Só iniciamos o tratamento após identificação do crédito em conta, portanto assim que efetuarem o referido pagamento, nos enviem com extrema urgência o comprovante, para que possamos entrar em contato com os responsáveis, para o início imediato do tratamento

São Paulo, 03 de setembro de 2025

Atenciosamente,

Heads Clínica Dr. Gerd Schreen

CNPJ 21.454.099/0005-03

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
Ed. Vitrium - SL159/161 - 70200-730
☎ +55 (61) 2099-6620 / ☎ 99819-8277

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
☎ +55 (21) 3083-5179 / ☎ 99346-4191

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711
Água Verde - 80620-010
☎ +55 (41) 3205-9479 / ☎ 99167-9479

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Liv Mall Sl. 926 - Jd. Oceania - 58037-005
☎ +55 (83) 3035-9124 / ☎ 99875-9977

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663
WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
☎ +55 (85) 3474-0849

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
Gonçalves - 47806-014



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 308/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025.

SOLICITANTE: Secretaria municipal de Saúde do Município de Itaporanga/PB.

ASSUNTO: Aquisição Emergencial de órtese craniana para tratamento de braquicefalia e plagicocefalia posicional do menor J.H.S.L.S..

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J.H.S.L.S.. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 75. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da secretaria municipal de Saúde **aquisição Emergencial de órtese craniana para tratamento de braquicefalia e plagicocefalia posicional do menor J.H.S.L.S.**, via dispensa de licitação.

Constam, em anexo, os documentos inerentes à solicitação em análise, com destaque a documento de formalização da demanda e Termo de Referência expedidos pela própria demandante, relatório de estimativa de preço, termo aprovação da cotação de preço e de cotação e , termo de autorização emitido pela autoridade competente, documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira da empresa vencedora, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa do preço e Dotação Orçamentária, nos moldes do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

A proposta analisada é a da empresa HEADS CLÍNICA DR. GERD SCHREEN LTDA, CNPJ: 021.454.099/0005-03, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre

Página | 1



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI traz que, como regra, as compras, obras, serviços e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública assegurando a participação de todos os interessados em igualdade de condições. Porém, o artigo traz a possibilidade de exceções. Assim dispõe o citado artigo:

Art. 37 – inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o processo licitatório foi editada no ano de 2021 a Lei Federal nº 14.133, que traz as disposições gerais a serem seguidas. Nessa lei, encontramos os casos excepcionais onde poderá não ser realizada a licitação, conforme ressalva apontada na primeira parte do inciso XXI da CF. São os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação previstos nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Como visto, a Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, observado o princípio da isonomia. Mas o texto constitucional limita tal presunção, facultando a contratação direta nos casos de dispensa e inexigibilidade.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

No caso em tela, pretende-se a contratação por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75, VIII da Nova Lei de licitação, alterada pelo Decreto nº 12.343/2024 ou seja, contratação de bens ou serviços em caráter emergencial somente para o atendimento da situação emergencial, para o atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas. vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial** ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso:

Trata-se o presente processo de AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGIOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J.H.S.L.S...

A saúde do menor J. H. S. L. S. requer a INTERVENÇÃO IMEDIATA para tratar as deformidades cranianas (braquicefalia e plagiocéfalia posicional) diagnosticadas. Conforme laudos e prescrições médicas, o tratamento com a órtese craniana É A ÚNICA TERAPIA EFICAZ para corrigir a deformidade e evitar complicações futuras que podem comprometer o desenvolvimento neurológico e a qualidade de vida da criança. A urgência se justifica pela janela de tratamento ideal, que é limitada e crucial nos primeiros meses de vida do paciente, sendo o período mais responsivo para a correção. A demora na aquisição da prótese pode inviabilizar o sucesso do tratamento, causando danos irreversíveis.

Dentre todas as empresas disponíveis, a única que demonstrou disponibilidade e requisitos técnicos exigidos para a execução do serviço foi a empresa CARDIOCLIN - CLÍNICA DE CARDIOLOGIA E GERIATRIA SC LTDA, CNPJ: 05.335.840/0001-29. Na qual todos os pacientes listados já realizam o tratamento desde o princípio, possuindo conhecimento detalhado de seus históricos clínicos e das especificidades de cada caso, o que garante maior segurança e eficácia na execução dos procedimentos.



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se dos autos que foi realizada estimativa de preço, e a apresentação de propostas de preço no valor total de, quando se apurou que o menor valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Percebe-se, pois, que o valor alçado está inferior ao limite permitido R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), o que permite a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Igualmente, a Nova Lei de Licitações disciplina que para fins de aferição dos valores que atendam aos limites dos incisos I e II do art. 75 deverão ser observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quanto aos requisitos para contratação direta, constantes no art. 72 da Lei 14.133/2021, o presente processo atende ao exigido em lei. Constam nos autos solicitação da demanda, termo de referência, estimativa da despesa realizada nos termos do art. 23 da Lei 14.13/2021, previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

Diante das pesquisas realizadas, apresentou o menor valor e capacidade técnica a empresa HEADS CLÍNICA DR. GERD SCHREEN LTDA, CNPJ: 021.454.099/0005-03, motivo pelo qual resta justificada a escolha do fornecedor, nos termos do inciso VI, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente caso, percebe-se que os valores cobrados na presente contratação não ultrapassam o limite estabelecido para o exercício financeiro. Inobstante, há nos autos dotação orçamentária que atesta a capacidade financeira de arcar com os custos consecutórios da contratação.

Desta forma, diante do ínfimo valor da aquisição e de acordo com o princípio da economicidade e eficiência, opinamos favoravelmente à contratação direta do presente objeto.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de contratação direta para aquisição emergencial de órtese craniana para tratamento de braquicefalia e



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

plagicocefalia posicional do menor J.H.S.L.S., conforme informações constantes nos documentos anexos por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor atualizado pelo Decreto nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, fundamentada no art. 75, VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Devolvo o processo para que sejam encetados os esforços necessários à efetivação da contratação.

Itaporanga, 17 de setembro de 2025


YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29891

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor de HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA, CNPJ/MF nº 21.454.099/0005-03, no valor total de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) cujo objeto é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 17 de setembro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO CRANIANO / CLÍNICA HEADS

A deformidade posicional (plagiocefalia e/ou braquicefalia) é condição médica que consiste em assimetria craniana e que, quando não corrigida, está relacionada ao desenvolvimento de problemas de oclusão dentária, perda de campo visual e maior dificuldade no aprendizado escolar, conforme extensa literatura médica abaixo relacionada. Não se trata, portanto, de condição com implicações exclusivamente estéticas, embora tal fator não deva ser desprezado, uma vez que é uma deformidade corrigível, podendo poupar a criança de inúmeros infortúnios secundários a essa condição no futuro. É de extrema importância a compreensão de que existe uma estreita janela terapêutica para que tal assimetria seja corrigida, justamente durante o primeiro ano de vida, período em que ocorre acelerado crescimento craniano, ao mesmo tempo em que as suturas cranianas ainda estão abertas, possibilitando o direcionamento e moldagem do formato da cabeça do bebê. Ao se constatar evolução insatisfatória com medidas comportamentais como o reposicionamento e em caso de confirmação diagnóstica mediante avaliação médica por nossos especialistas pode ser indicado o uso de uma órtese craniana sob medida, que deve ser usada por 23 horas ao dia.

A Heads Clínica Dr. Gerd Schreen é dedicada exclusivamente ao tratamento das assimetrias cranianas em bebês. Para isso, quando indicado, adquire a órtese STARband, fabricada sob medida para cada bebê nos Estados Unidos pela Orthomerica Products Inc. e registrada junto à ANVISA sob número 82443770002. A Clínica Heads é a única clínica autorizada pelo fabricante a utilizar essa órtese no Brasil.

O tratamento com órtese craniana na Clínica Heads tem um custo total de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) e estarão inclusos neste valor:

1. Consulta médica inicial
2. Escaneamento a laser com produção de relatório pormenorizado das medidas e índices cranianos possibilitando a precisão diagnóstica
3. Órtese craniana sob medida
4. Acompanhamento médico/ fisioterapêutico para ajustes da órtese
5. Avaliação final com novo escaneamento para comparação dos resultados com a condição inicial

Obs.: Só iniciamos o tratamento após identificação do crédito em conta, portanto assim que efetuarem o referido pagamento, nos enviem com extrema urgência o comprovante, para que possamos entrar em contato com os responsáveis, para o início imediato do tratamento

São Paulo, 03 de setembro de 2025

Atenciosamente,

Heads Clínica Dr. Gerd Schreen

CNPJ 21.454.099/0005-03

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul

Ed. Vitrium - SL159/161 - 70200-730

+55 (61) 2099-6620 / 99819-8277

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde

Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102

+55 (21) 3083-5179 / 99346-4191

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711

Água Verde - 80620-010

+55 (41) 3205-9479 / 99167-9479

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500

Liv Mall Sl. 926 - Jd. Oceania - 58037-005

+55 (83) 3035-9134 / 99975-9977

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663

WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341

+55 (85) 3474-0849

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato

Gonçalves - 47806-014

+55 (73) 3110739

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal nº 028/2021, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na urgência de contratação, motivada pela necessidade de garantir a continuidade ininterrupta AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga-PB, 08 de Setembro de 2025.



WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante

06
A

Relatório Médico

Nome do paciente: **José Heitor Simplicio Lopes da Silva**

Data de nascimento: **14/02/2025**

Diagnóstico: Braquicefalia e Plagiocefalia posicional O67.3

Códigos dos procedimentos listados no rol da ANS.

1. Consulta médica ambulatorial TUSS 10101012
2. Recuperação funcional de distúrbios craniofaciais TUSS 20103654
3. Confeção de órtese em material termo-sensível (por unidade) TUSS 20103158

O(a) menor **José Heitor Simplicio Lopes da Silva** 6 meses foi diagnosticado(a) com Braquicefalia e Plagiocefalia posicional severa. Trata-se de deformidade craniana adquirida às custas de excesso de apoio viciado em uma região da cabeça nos primeiros meses de vida, período em que a cabeça do bebê cresce mais rápido. Em alguns casos, o vício de apoio pode ter sido iniciado ainda no período gestacional e se perpetuou após o nascimento.

Essa condição médica expõe o bebê a riscos funcionais bem documentados, conforme extensa literatura científica em anexo^{5,6,7,11,18,22,25,30}. São consequências da alteração da anatomia óssea do crânio e da face, o desalinhamento da mandíbula e da arcada dentária inferior, com consequentes repercussões na oclusão dentária, mastigação e dor na ATM (articulação têmporo-mandibular). O desalinhamento da órbita, por sua vez, pode levar a prejuízo de campo visual. É importante destacar que todo o desalinhamento da estrutura craniofacial traz repercussões funcionais específicas conforme a estrutura afetada (seios paranasais, conduto auditivo, etc.). Adicionalmente, estudos como o publicado no *Plastic and Reconstructive Surgery* em 2006¹² demonstram atraso no desenvolvimento neurológico de crianças com plagiocefalia posicional não corrigida, quando comparadas ao grupo controle.

A correção das assimetrias cranianas posicionais como a apresentada pelo(a) paciente em questão, precisa ser realizada na fase de rápido crescimento craniano, especificamente dentro dos primeiros 18 meses de vida, uma vez que, após esse período, as placas ósseas do crânio ficam mais espessas, as suturas cranianas se fecham e o crescimento passa a ser insignificante. De fato, o bebê atinge quase 90% do tamanho do crânio adulto até os 2 anos de idade^{10,16,17,28}.

Há extensa literatura científica internacional definindo a forma de tratamento adequado dessas assimetrias, sendo que, na maioria dos casos, é recomendado, inicialmente, o chamado "reposicionamento", que consiste, basicamente, em orientar os pais a "posicionarem o bebê de forma a apoiar a região que se encontra proeminente, enquanto se procura evitar o apoio sobre a região que está achatada"^{3,4}. Em alguns casos pode-se associar a fisioterapia, particularmente, naqueles bebês que apresentam torcicolo congênito como causa do vício postural²⁷. Para muitos bebês isso traz uma melhora significativa, eventualmente suficiente para

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
Ed. Vitrium - SL.159/161 - 70200-730
☎ +55 (61) 2099-6620 / ☎ 99819-8277

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711
Água Verde - 80620-010
☎ +55 (41) 3205-9479 / ☎ 99167-9479

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663
WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
☎ +55 (85) 3474-0849

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
☎ +55 (21) 3083-5179 / ☎ 99346-4191

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Liv Mall Sl. 926 - Jd. Oceania - 58037-005
☎ +55 (83) 3075-8134 / ☎ 99875-9977

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
Gonçalves - 47806-014
☎ +55 (77) 3018-0209

voltar à normalidade. Para outros, no entanto, a medida se mostra ineficaz ou insuficiente para corrigir a assimetria a contento. Para esses casos é indicado o uso de uma órtese craniana, uma espécie de capacetinho confeccionado sob medida, que conduzirá o crescimento craniano natural do bebê rumo à normalidade^{2,7,9,13,14,15,16,17,19,20,21,23,26}. Essa órtese contém o crescimento na região que está proeminente, enquanto garante espaço para crescimento da região que se encontra achatada. Em alguns casos mais severos, essa modalidade terapêutica pode ser indicada como primeira opção de tratamento⁷, principalmente nos casos em que se indentificam sinalizadores que permitam prever, antecipadamente, que o reposicionamento e/ou fisioterapia serão insuficientes para a correção. A escolha se justifica diante da constatação de que o crescimento craniano é finito e ocorre por pouco tempo, sendo essencial para a obtenção da correção. A postergação do início do tratamento, quando indicado, é injustificada sob qualquer pretexto e causa prejuízo irreparável ao paciente.

Essa técnica de moldagem craniana é muito bem estabelecida há cerca de 40 anos, havendo vasta literatura comprovando sua eficácia, incluindo consensos (*Guidelines*) internacionais^{1,14,15,29} das sociedades médicas de pediatria e de neurocirurgia pediátrica nos Estados Unidos e diversos países da Europa e Ásia. Mais de 600.000 pacientes já foram tratados só com a órtese StarBand®, sendo esta referência mundial para esse fim. No Brasil, esse tratamento está disponível há 12 anos, onde é realizado pela Heads Clínica Dr. Gerd Schreen nos mesmos moldes e seguindo os mesmos protocolos usados nos centros de referência desses países, sendo que, até o momento, mais de 5.000 pacientes já foram tratados com sucesso por essa equipe.

Diante do exposto, indicamos o tratamento ortótico com a órtese StarBand® para o paciente em questão, dispositivo confeccionado sob medida para cada bebê, atendendo rígidos padrões de precisão técnica e registrado na ANVISA sob número 82443770002, atendendo à legislação fiscal e sanitária. A órtese é composta por estrutura externa de copolímero termomoldável e revestida internamente por uma camada espessa de poliuretano (Aliplast®), feita sob medida, com qualidade excepcional para uma distribuição ideal das forças, mesmo que o paciente apoie a cabeça sobre a região achatada. A camada interna é desgastada ao longo do tratamento de forma a acomodar e conduzir o rápido crescimento craniano, sendo este essencial para um bom resultado. Desta maneira, habitualmente, uma única órtese, se bem utilizada pelo paciente, é suficiente para todo o tratamento. Órteses de menor qualidade e que não gozam do mesmo grau de precisão, não permitem ao paciente atingir o mesmo grau de correção. Não conhecemos no Brasil, órtese de fabricação nacional que atenda a esses quesitos técnicos e que seja registrada na ANVISA.

Ressaltamos que o paciente já passou por 2 meses de reposicionamento, sem, no entanto, apresentar melhora satisfatória da condição clínica.

É de fundamental importância que o tratamento seja realizado em caráter de urgência, uma vez que a velocidade de crescimento craniano diminui exponencialmente e praticamente para, após os 18 meses de vida. Conforme amplamente demonstrado em diversas publicações^{7,10,17}, o melhor período para se iniciar o tratamento é entre 3 e 6 meses de idade, sendo que seu início após essa idade pode limitar o resultado final, levando a uma correção parcial.

Fica claro, portanto, que o tratamento ortótico é a única possibilidade de tratamento para este caso, pois tanto o reposicionamento quanto a fisioterapia não são mais capazes de corrigir a assimetria craniana do paciente. A órtese craniana visa restaurar totalmente a parte do corpo humano lesionada (cabeça), devolvendo

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
Ed. Vitrium - SL159/161 - 70200-730
☎ +55 (61) 2099-6620 / ☎ 99819-8277

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711
Água Verde - 80620-010
☎ +55 (41) 3205-9479 / ☎ 99167-9479

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663
WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
☎ +55 (85) 3474-0849

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
☎ +55 (21) 2093-7179 / ☎ 99316-4191

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Liv Mall SL 926 - Jd. Oceania - 58037-005

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
Gonçalves - 47806-014

as funções normais do bebê, funções essas que são prejudicadas/agravadas pela assimetria do crânio. Não se trata de terapia com finalidade estética, embora o benefício estético não deva ser desprezado. Não corrigir a deformidade craniana nessa fase, expõe o paciente à possível necessidade de correção cirúrgica da assimetria craniana e/ou de eventuais estruturas anexas (particularmente da região orofacial) no futuro, com elevada morbimortalidade associada, além de custos muito mais expressivos.

A equipe da Heads Clínica Dr. Gerd Schreen é certificada pelo fabricante norte-americano (Orthomerica Products Inc.) a trabalhar com essa órtese dada sua especificidade e precisão, sendo responsável por sua aquisição, importação e instalação na cabeça do paciente, assim como por acompanhar o bebê por todo o período do tratamento através de retornos periódicos a cada 2 a 3 semanas (além de suporte integral para qualquer intercorrência ao longo do mesmo). Nesses retornos, o profissional da clínica reexamina o paciente, documenta sua evolução, promove ajustes à órtese e atualiza as orientações e expectativas. Tipicamente, o tratamento dura de 3 a 5 meses, mas pode se estender por um período maior conforme o grau de assimetria e idade de início do tratamento. O diagnóstico, assim como toda a supervisão sobre o tratamento, é do médico assistente da clínica.

Tanto no início quanto ao final do tratamento, o paciente é submetido a um escaneamento tridimensional a laser, exame capaz de medir com absoluta precisão o grau de assimetria apresentado, compondo essencial parâmetro para definir a conduta clínica individualizada.

O tratamento proposto tem um custo total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), incluindo a consulta médica inicial, escaneamento tridimensional a laser, aquisição de uma órtese StarBand® sob medida e sua importação, instalação da mesma no paciente, acompanhamento periódico pelo tempo necessário conforme indicação médica e, no final, consulta médica e escaneamento tridimensional a laser comparativo para a alta. Cada um dos componentes listados é obrigatório e indissociável do tratamento ortótico das assimetrias cranianas posicionais. Não há nenhum outro valor cobrado ao longo de todo o tratamento, independentemente de sua duração.

Gustavo V. Neres Porto

CRM: 7650 / PB RQE 5461

Neurocirurgião

Dr. Gustavo Porto
CRM 7650

Anexo I – Referências Bibliográficas

1. Baird LC, Klimo P Jr, et al. Congress of Neurological Surgeons Systematic Review and Evidence-based Guideline on the Cranial Molding Orthosis (hemlet) Therapy for Patients with Positional Plagiocephaly: Congress of Neurological Surgeons. 2016;79(5):E630-E631.
2. Kelly KM, Joganic EF, et al. Helmet Treatment of Infants With Deformational Brachycephaly: Journal Global Pediatric Health. 2018;(5): 1-11
3. Flannery ABK, Iooman W, Kemper K. Evidence-based care of the child with deformational plagiocephaly, part II: management. Journal of Pediatric Health Care. 2012;26(5):320-331

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
Ed. Vitrium - SL.159/161 - 70200-730
+55 (61) 2099-6620 / 99819-8277

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
+55 (21) 3083-5179 / 99346-4191

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711
Água Verde - 80620-010
+55 (41) 3205-9479 / 99167-9479

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Liv Mall SL 926 - Jd. Oceania - 58037-005

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663
WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
+55 (85) 3474-0849

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
Gonçalves - 47806-014

4. Freitas RS, Alonso N, Shin JH, Persing J. Assimetrias cranianas em crianças: diagnóstico diferencial e tratamento. Ver Bras Cranio-maxilofac. 2010; 13(1): 44-48.
5. Hutchinson LB, Hutchinson LAD, Thompson JMD, Mitchell EA. Plagiocephaly and brachycephaly in the first two years of life: a prospective cohort study. Pediatrics.2004; 114(4):970-980
6. Morax S Oculo-motor disorders in craniofacial malformations. J Maxillofac Surg. 1984 Feb; 12(1) 1-10.
7. Kelly KM, Littlefield TR, Pomatto JK et al. Importance of early recognition and treatment of deformational plagiocephaly with orthotic cranioplasty. Cleft Palate-Craniofacial Journal. 1999; 36(2):127-130.
8. Kim SY, Park MS, Yang J-I, Yim S-Y. Comparison of helmet therapy and counter positioning for deformational plagiocephaly. Ann Rehabil Med.2013; 37(6):785-795.
9. Kelly KM, Littlefield TR, Pomatto JK et al. Cranial Growth unrestricted during treatment of deformational Plagiocephaly. Pediatric Neurosurgery. 1999;30(4):193-199.
10. Kluba S, Kraut W, Reinert S, Kimmel M. What is the Optimal Time to Start Helmet Therapy in Positional Plagiocephaly? Plast Reconstr. Surg. 2011; 128:492.
11. Kobinger MEBA, Bricks LF, Ferrer APS. Assimetria craniofacial como forma de apresentação de crânioestenose: relato de caso. Pediatría. 1999; 21 (3): 254-260.
12. Kordestani RK, Patel S, Bard DE et al. Neurodevelopmental delays in children with deformational plagiocephaly. Plastic and Reconstructive Surgery.2006; 17(1):207-218;
13. Lipira AB, Gordon S, Darvann TA, et al. Helmet versus active repositioning for plagiocephaly: a three-dimensional analysis. Pediatrics 2010; 126(4): e936-e945.
14. Lauglin J, Luerssen TG, Dias MS and Committee on Practice and Ambulatory Medicine Section on Neurological Surgery. Prevention and Management of positional Skull Deformities in Infants. Pediatrics 2011; 128: 1236-1241.
15. Littlefield TR. Food and drug administration regulation of orthotic cranioplasty. Cleft Palate-Craniofacial Journal. 2001; 38(4):337-340.
16. Littlefield TR, Beals SP, Manwaring KH ET al. Treatment of craniofacial asymmetry with dynamic Orthotic cranioplasty. The Journal of craniofacial surgery. 1998; 9(1):11-17.
17. Matarazzo CGM, Pinto FCG, Peccin MS, Schreen, G. Orthotic treatment of cranial asymmetries: Comparison between early and late interventions. Journal of Prosthetics and orthotics. 2016;28(1):15-22.
18. Miller RL, Clarren SK. Long-term outcomes in patients with deformational plagiocephaly. Pediatrics 2000; 105(2):e26.
19. Naidoo SD, Skolnick GB, Patel K, Woo AS, Cheng An-Lin. Long terms outcomes of deformational plagiocephaly and brachycephaly using helmet therapy and repositioning: a longitudinal cohort study Child Nerv Syst.2015; 31 :1547-1552.
20. Persing JP, James H, Swanson J et al. Prevention and Management of positional skull deformities in infants. Pediatrics. 2003; 112(1):199-202.
21. Plank LH, Giavedoni B, Lombardo JR et al. Comparison of infant head shape changes in deformational plagiocephaly following treatment with a cranial remolding orthosis using noninvasive laser shape digitizer. The Journal of craniofacial surgery. 2006; 17(6):1084-1091.
22. Pogliani L, Mameli C, Fabiano V, Zuccotti GV. Posicional Plagiocephaly: what pediatrician needs to know. A review. Child Nerv Syst. 2011;26.
23. Schreen, G, Matarazzo C. Tratamento de plagiocefalia e braquicefalia com órtese craniana: estudo de caso. Einstein 2011; 11(1):114-118.
24. Seruya M, K A, Taylor J H, Sauerhammer TM, Rogers G. Helmet treatment of deformational Plagiocephaly: The relationship between age at initiation and rate of correction. Plast. Reconstr. Surg 2013;113(1): 55e-61e.
25. Speltz ML, Collett BR, Stott-Miller M, et al Case-control study of neurodevelopment in deformational plagiocephaly. Pediatrics.2010; 125(3):e537-e542
26. Steinberg JP, Rawlani R, Humphries LS, Rawlani V, Vicari FA. Effectiveness of conservative therapy and helmet therapy for positional cranial deformation. Plast. Reconstr. Surg.2015;135(3):833-842.
27. Van Vlimmeren LA, van der Graaf Y, Boere-Boonekamp MM, et al. Effect of pediatric physical therapy on deformational plagiocephaly in children with positional preference: a randomized controlled trial. Arch Pediatr Adolesc Med 2008; 162(8):712-718.
28. Xia JJ, Kennedy KA, Teichgraber JF, et al. Nonsurgical treatment of deformational plagiocephaly: a systematic review. Arch Pediatr Adolesc Med.2008; 162(8):719-727.
29. Tamber MS, Nikas D et al. Congress of Neurological Surgeons systematic Review and Evidence-Based Guideline on the Role of Cranial Molding Orthosis (Helmet) Therapy for Patients with Positional Plagiocephaly. Neurosurgery 70:E632-e633,2016.
30. Purzycki A, Thompson E, Argenta L, David L. Incidence of otitis media in children with deformational plagiocephaly. J Craniofac Surg. 2009 Sep; 20(5):1407-11.

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
Ed. Vitrium - SL159/161 - 70200-730
☎ +55 (61) 2099-6620 / 📞 99819-8277

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
☎ +55 (21) 3093-1179 / 📞 99316-4191

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711
Água Verde - 80620-010
☎ +55 (41) 3205-9479 / 📞 99167-9479

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Liv Mall SL 926 - Jd. Oceania - 58037-005

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663
WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
☎ +55 (85) 3474-0849

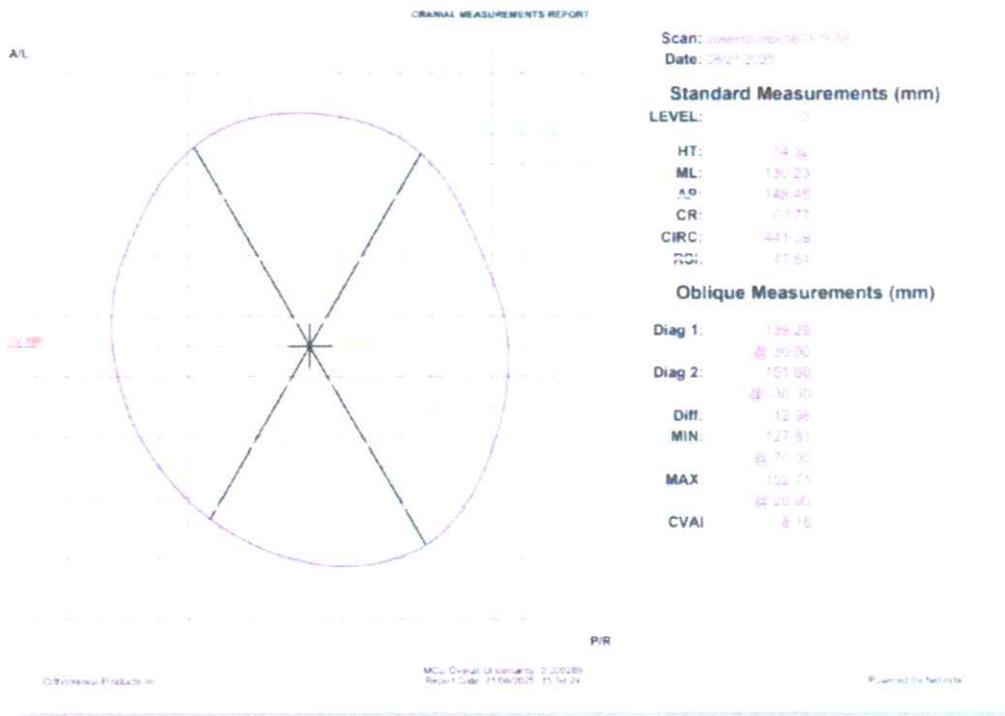
Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
Gonçalves - 47806-014

10
SA

Anexo II

Reproduzimos a seguir as imagens fotograficas e o laudo do escaneamento tridimensional a laser obtido do paciente em questão documentando a assimetria craniana de forma a indicar o tratamento.



Brasília - DF
 SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
 Ed. Vitrium - SL159/161 - 70200-730
 ☎️ +55 (61) 2099-6620 / 📞 99819-8277

Curitiba - PR
 Av. República Argentina, 1336 Cj 711
 Água Verde - 80620-010
 ☎️ +55 (41) 3205-9479 / 📞 99167-9479

Fortaleza - CE
 Av. Washington Soares, 3663
 WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
 ☎️ +55 (85) 3474-0849

Rio de Janeiro - RJ
 Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
 BL 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
 ☎️ +55 (21) 5000-4177 / 📞 99819-8277

João Pessoa - PB
 Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
 Liv Mall SL 926 - Id. Oceania - 58037-005

Barreiras - BA
 R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
 Gonçalves - 47806-014



Solicitação de Tratamento com Órtese Craniana Starband (Marca Orthomerica®)

Para: Jose Heitor Simplicio Lopes da Silva

Data de Nascimento: 14/02/2025

1) Tratamento com Órtese Craniana modelo Starband sob medida de fabricação pela Orthomerica®

O menor **Jose Heitor Simplicio Lopes da Silva** é portador de assimetria craniana do tipo **Plagiocefalia Posicional (CID-10: Q67.3)**. O mesmo necessita de tratamento realizado com o uso de órtese craniana sob medida especificamente do modelo Starband de fabricação pela Orthomerica®, além de sessões de acompanhamento para ajustes da mesma com o fisioterapeuta responsável e habilitado da Clínica Heads, conforme a evolução clínica da correção craniana.

Gustavo V. Neves Porto

CRM: 7650 / PB RQE 5461

Dr. Gustavo V. Neves Porto

CRM: 7650-PB

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul

Ed. Vitrium - SL 159/161 - 70200-730

☎ +55 (61) 2099-6620 / ☎ 99819-8277

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711

Água Verde - 80620-010

☎ +55 (41) 3205-9479 / ☎ 99167-9479

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663

WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341

☎ +55 (85) 3474-0849

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde

Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102

☎ +55 (21) 3083-5179 / ☎ 99346-4191

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500

Liv Mall SL 926 - Jd. Oceania - 58037-005

☎ +55 (83) 3035-9124 / ☎ 99975-9977

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato

Gonçalves - 47806-014

☎ +55 (77) 3018-0209



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA- PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARANTE: Rafaela Lopes da Silva
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Estudante
ESTADO CIVIL: Solteira
DATA DE NASCIMENTO: 22/06/2001
CPF: 713.541.714-38
RG: 4.443.776
RESIDENTE E DOMICILIADO: Rua Alcebiades Alves de Carvalho, Centro,
ITAPORANGA-PB

DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, baseado em suas atribuições legais como unidade de Proteção Social Básica do SUAS que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Declara para todos os fins e direitos que a Senhora, RAFAELA LOPES DA SILVA, vem enfrentando dificuldades para arcar com despesas referente a saúde, a mesma tem renda no valor de R\$ 1.518,00(mil quinhentos e dezoito reais) não apresentando possibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento das contingencias em questão.

Por ser a expressão da verdade, a mesma assume inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assina a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

É o que há de se relatar. Seguem em anexo os documentos.

Itaporanga - PB, 29 de agosto de 2025.

Declarante

Pablina de Sousa Duarte
CRESS- PB 004851

Técnica de Referência

Av. Santos Dumont, s/nº, Centro
Itaporanga-PB CEP: 58780-000
E-mail: crasitapb@hotmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Handwritten initials

Nome
JOSÉ HEITOR SIMPLICIO LOPES DA SILVA

Número do CPF
005.368.944-50

Matrícula
0732700155 2025 1 00030 008 0028227 88

Data de Nascimento Dia Mês Ano

Horário de nascimento Município de naturalidade UF

Local de nascimento Município de nascimento UF Sexo

Nome do(a) Genitor(a) Município de nascimento UF

Avô(s) respectivo(s)

Nome do(a) Genitor(a) Município de nascimento UF

Avô(s) respectivo(s)

Data de registro DNV

Anotações/Averbações
 Registro lavrado em 17/02/2025, no livro A-00030, N° 28227, folha 8.

CNS nº 07327-0
 Serviço Registral IRINEU RODRIGUES
 Distrito de Itaporanga-PB
 IRINEU RODRIGUES JUNIOR
 Nome do Oficial
 Avenida Getúlio Vargas, nº 238, Centro Distrito de Itaporanga,
 Itaporanga-PB - CEP 58780000 Fone: 3451.2459 E-mail: irj1941@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Distrito de Itaporanga-PB, 17 de Fevereiro de 2025
IRINEU RODRIGUES JUNIOR
 IRINEU RODRIGUES JUNIOR
 Oficial do Registro Civil



Selo Digital: **AQD77832-1EHP**
 Emolumentos: R\$ 0,00 FFPJ R\$ 0,00 MP R\$ 0,00 ISS R\$ 0,00 Farpen R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
 Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Wilka Rodrigues de Medeiros - **MATRÍCULA:** 118207.

E-MAIL: smsaudeitaporanga@gmail.com - **TELEFONE:** (83) 99884-1333/98811-1674.

2. OBJETO:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S..

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O menor J.H.S.L.S. apresenta diagnóstico de plagiocefalia e braquicefalia posicional, condições caracterizadas por deformidades na forma do crânio. Tais condições, se não tratadas em tempo hábil, podem levar a complicações funcionais, como problemas de alinhamento facial, assimetria da mandíbula, e impactar negativamente o desenvolvimento neuropsicomotor da criança. O paciente já passou por outro tratamento alternativo, que foi o reposicionamento para a assimetria craniana, mas não apresentou melhora em sua condição clínica.

O tratamento com órtese craniana, também conhecida como capacete modelador, é mais eficaz quando iniciado o mais cedo possível, idealmente entre os 4 e 6 meses de idade, pois é nesse período que o crânio da criança apresenta maior maleabilidade e crescimento. A eficácia da terapia diminui significativamente após os 12 a 18 meses de vida, tornando o tratamento não cirúrgico inviável. No caso do menor J.H.S.L.S., a indicação para o uso específico do capacete STARband® se justifica pela gravidade da condição do paciente, e pelo fato de que somente este capacete seria capaz de tratar a assimetria do mesmo da forma correta e necessária, conforme laudo médico apresentado.

Os responsáveis pelo menor, por não disporem de recursos suficientes para adquirir a órtese necessária para o tratamento de seu dependente, procuraram a Secretaria de Saúde em busca de auxílio para tal aquisição, mediante a urgência pelo tratamento, que visa o uso no tempo correto, objetivando a correção das assimetrias cranianas e prevenção de possíveis sequelas decorrentes de tal condição.

A espera por um processo licitatório regular, que pode levar meses, compromete a janela de tratamento do paciente. A demora resultaria na perda da oportunidade terapêutica, levando a uma situação de prejuízo irreversível à saúde do menor, o que se enquadra como SITUAÇÃO DE URGÊNCIA prevista na lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A órtese craniana é um produto de uso individual e sob medida, moldado a partir de um escaneamento 3D do crânio do paciente. A fabricação e o serviço de acompanhamento são altamente especializados, dependendo de tecnologia específica e da expertise de uma equipe multidisciplinar.

O processo de contratação não se adequa a uma licitação tradicional, pois cada órtese é única e moldada para um único indivíduo, tornando o objeto do contrato singular. Além disso, a urgência do caso, como explicado anteriormente, impede a espera pelo trâmite licitatório.

Diante do diagnóstico, da janela de tratamento limitada e da necessidade de um produto e serviço altamente especializados e individualizados, a aquisição da órtese craniana para o menor J.H.S.L.S. se enquadra na exceção de licitação por urgência e por inviabilidade de competição, conforme o Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta é a única forma de garantir o acesso ao tratamento no tempo correto, evitando o agravamento do quadro de saúde do paciente e os prejuízos permanentes.

4. OBSERVAÇÕES GERAIS:

4.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: IMEDIATAMENTE, após a ordem de fornecimento.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: O objeto desta contratação será recebido conforme as demandas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, e ou NO LOCAL DETERMINADO PELO SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

4.3. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da nota fiscal.

5. INDICAÇÃO DE GESTOR(A) E FISCAL DO CONTRATO:

5.1. GESTOR(A) DO CONTRATO: Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula: 118207.

5.2. FISCAL DO CONTRATO: Maria Gonçalves da Silva, Matrícula: 108398.

A partir disso, iniciaremos o procedimento para contratação do que aqui é proposto, de acordo com a legislação vigente cabível a ela, encaminhando-a à autoridade competente para analisar as necessidades e conformidades aqui descritas. Com isso,



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

solicitamos a **AUTORIZAÇÃO** para abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, objetivando organizar e planejar a melhor solução para este pedido.

Itaporanga-PB, 08 de Setembro de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Requisitante

ORÇAMENTO DE TRATAMENTO CRANIANO / CLÍNICA HEADS

A deformidade posicional (plagiocefalia e/ou braquicefalia) é condição médica que consiste em assimetria craniana e que, quando não corrigida, está relacionada ao desenvolvimento de problemas de oclusão dentária, perda de campo visual e maior dificuldade no aprendizado escolar, conforme extensa literatura médica abaixo relacionada. Não se trata, portanto, de condição com implicações exclusivamente estéticas, embora tal fator não deva ser desprezado, uma vez que é uma deformidade corrigível, podendo poupar a criança de inúmeros infortúnios secundários a essa condição no futuro. É de extrema importância a compreensão de que existe uma estreita janela terapêutica para que tal assimetria seja corrigida, justamente durante o primeiro ano de vida, período em que ocorre acelerado crescimento craniano, ao mesmo tempo em que as suturas cranianas ainda estão abertas, possibilitando o direcionamento e moldagem do formato da cabeça do bebê. Ao se constatar evolução insatisfatória com medidas comportamentais como o reposicionamento e em caso de confirmação diagnóstica mediante avaliação médica por nossos especialistas pode ser indicado o uso de uma órtese craniana sob medida, que deve ser usada por 23 horas ao dia.

A Heads Clínica Dr. Gerd Schreen é dedicada exclusivamente ao tratamento das assimetrias cranianas em bebês. Para isso, quando indicado, adquire a órtese STARband, fabricada sob medida para cada bebê nos Estados Unidos pela Orthomerica Products Inc. e registrada junto à ANVISA sob número 82443770002. A Clínica Heads é a única clínica autorizada pelo fabricante a utilizar essa órtese no Brasil.

O tratamento com órtese craniana na Clínica Heads tem um custo total de R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais) e estarão inclusos neste valor:

1. Consulta médica inicial
2. Escaneamento a laser com produção de relatório pormenorizado das medidas e índices cranianos possibilitando a precisão diagnóstica
3. Órtese craniana sob medida
4. Acompanhamento médico/ fisioterapêutico para ajustes da órtese
5. Avaliação final com novo escaneamento para comparação dos resultados com a condição inicial

Obs.: Só iniciamos o tratamento após identificação do crédito em conta, portanto assim que efetuarem o referido pagamento, nos enviem com extrema urgência o comprovante, para que possamos entrar em contato com os responsáveis, para o início imediato do tratamento

São Paulo, 03 de setembro de 2025

Atenciosamente,

Heads Clínica Dr. Gerd Schreen

CNPJ 21.454.099/0005-03

Brasília - DF

SGAS 614 Conjunto C - L2 Sul
Ed. Vitrium - SL159/161 - 70200-730
☎ +55 (61) 2099-6620 / ☎ 99819-8277

Rio de Janeiro - RJ

Av. das Américas, 3500 - Cond. Le Monde
Bl. 7 Cj 436 - Barra da Tijuca - 22640-102
☎ +55 (21) 3083-5179 / ☎ 99346-4191

Curitiba - PR

Av. República Argentina, 1336 Cj 711
Água Verde - 80620-010
☎ +55 (41) 3205-9479 / ☎ 99167-9479

João Pessoa - PB

Av. Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 500
Liv Mall Sl. 926 - Jd. Oceania - 58037-005
☎ +55 (83) 3035-9124 / ☎ 99975-9977

Fortaleza - CE

Av. Washington Soares, 3663
WSTC - SL 805 Torre 2 - 60811-341
☎ +55 (85) 3474-0849

Barreiras - BA

R. Guarujá, 108 A - Bairro Renato
Gonçalves - 47806-014
☎ +55 (75) 3111-0699



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGIOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S., conforme especificações a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Unidade	Confecção de órtese craniana tipo capacete STARband® para remodelação craniana conforme medidas da cabeça do paciente, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Consulta médica; • Escaneamento tridimensional a laser; • Confecção da órtese; • Acompanhamento médico/fisioterapêutico para ajustes da órtese; • Avaliação final com novo escaneamento para comparação dos resultados com a condição inicial. 	R\$ 18.700,00

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O menor J.H.S.L.S. apresenta diagnóstico de plagiocefalia e braquicefalia posicional, condições caracterizadas por deformidades na forma do crânio. Tais condições, se não tratadas em tempo hábil, podem levar a complicações funcionais, como problemas de alinhamento facial, assimetria da mandíbula, e impactar negativamente o desenvolvimento neuropsicomotor da criança. O paciente já passou por outro tratamento alternativo, que foi o reposicionamento para a assimetria craniana, mas não apresentou melhora em sua condição clínica.

O tratamento com órtese craniana, também conhecida como capacete modelador, é mais eficaz quando iniciado o mais cedo possível, idealmente entre os 4 e 6 meses de idade, pois é nesse período que o crânio da criança apresenta maior maleabilidade e crescimento. A eficácia da terapia diminui significativamente após os 12 a 18 meses de vida, tornando o tratamento não cirúrgico inviável. No caso do menor J.H.S.L.S., a indicação para o uso específico do capacete STARband® se justifica pela gravidade da condição do paciente, e pelo fato de que somente este capacete seria capaz de tratar a assimetria do mesmo da forma correta e necessária, conforme laudo médico apresentado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os responsáveis pelo menor, por não disporem de recursos suficientes para adquirir a órtese necessária para o tratamento de seu dependente, procuraram a Secretaria de Saúde em busca de auxílio para tal aquisição, mediante a urgência pelo tratamento, que visa o uso no tempo correto, objetivando a correção das assimetrias cranianas e prevenção de possíveis sequelas decorrentes de tal condição.

A espera por um processo licitatório regular, que pode levar meses, compromete a janela de tratamento do paciente. A demora resultaria na perda da oportunidade terapêutica, levando a uma situação de prejuízo irreversível à saúde do menor, o que se enquadra como SITUAÇÃO DE URGÊNCIA prevista na lei.

A órtese craniana é um produto de uso individual e sob medida, moldado a partir de um escaneamento 3D do crânio do paciente. A fabricação e o serviço de acompanhamento são altamente especializados, dependendo de tecnologia específica e da expertise de uma equipe multidisciplinar.

O processo de contratação não se adequa a uma licitação tradicional, pois cada órtese é única e moldada para um único indivíduo, tornando o objeto do contrato singular. Além disso, a urgência do caso, como explicado anteriormente, impede a espera pelo trâmite licitatório.

Diante do diagnóstico, da janela de tratamento limitada e da necessidade de um produto e serviço altamente especializados e individualizados, a aquisição da órtese craniana para o menor J.H.S.L.S. se enquadra na exceção de licitação por urgência e por inviabilidade de competição, conforme o Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta é a única forma de garantir o acesso ao tratamento no tempo correto, evitando o agravamento do quadro de saúde do paciente e os prejuízos permanentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço de fornecimento, a ser contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física jurídica, será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo é de 01 (UMA) ÓRTESE CRANIANA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19
Al

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (SEIS) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

O fornecedor deve entregar o item cumprindo todos os requisitos de qualidade, obedecendo os padrões elegíveis para o objeto a ser adquirido.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O fornecedor deve estar de acordo com as normas da ANVISA e ABNT. A contratação deve observar a Lei 14.133/2021.

5.3. NORMAS TÉCNICAS

O fornecimento deve seguir as regulamentações da ABNT e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia deve ter como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. O fornecedor será responsável pelo fornecimento do serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

IMEDIATAMENTE, após a ordem de fornecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20
AA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

O tratamento com a órtese craniana, também conhecida como capacete modelador, é uma solução não-invasiva e segura para corrigir deformidades cranianas em bebês. Ele é indicado principalmente para o tratamento da braquicefalia (cabeça achatada na parte de trás) e da plagiocefalia posicional (cabeça achatada em um dos lados), condições que podem ocorrer devido à pressão constante na mesma área da cabeça do bebê.

A órtese é um capacete leve, feito sob medida para o bebê. Ele funciona como uma "guia" para o crescimento natural do crânio, que ainda está em desenvolvimento. A órtese aplica uma leve pressão nas áreas mais proeminentes da cabeça e libera espaço nas áreas mais planas, permitindo que a cabeça se molde de forma mais arredondada e simétrica.

O processo de tratamento é uma jornada cuidadosa e acompanhada por profissionais, que geralmente inclui as seguintes etapas:

- **AVALIAÇÃO INICIAL:** Um especialista, como um fisioterapeuta, neurocirurgião ou neuropediatra, fará uma avaliação detalhada do crânio do seu filho. Eles vão tirar medidas e analisar a gravidade da deformidade. É nesse momento que eles confirmam a necessidade do tratamento com a órtese.
- **ESCANEAMENTO DO CRÂNIO:** Para garantir que o capacete seja perfeitamente ajustado, é feito um escaneamento 3D do crânio do bebê. Esse método é rápido e totalmente seguro, sem radiação, e permite criar um modelo digital preciso.
- **FABRICAÇÃO DA ÓRTESE:** Com base no escaneamento, a órtese é fabricada de forma personalizada, usando materiais leves e respiráveis.
- **COLOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO:** Após a confecção, o especialista irá ajustar a órtese no seu filho. Geralmente, há um período de adaptação para que o bebê se acostume a usá-la.
- **ACOMPANHAMENTO REGULAR:** O tratamento não termina na colocação do capacete. O acompanhamento é fundamental. O seu filho fará consultas regulares para que o profissional possa monitorar o progresso, fazer ajustes no capacete conforme o crânio dele cresce e garantir que o tratamento está sendo eficaz.
- **TEMPO DE TRATAMENTO:** A duração do tratamento varia para cada criança, mas geralmente dura alguns meses. O tempo médio de uso diário da órtese costuma ser de 23 horas, sendo retirada apenas para o banho e para a limpeza.

O objetivo principal do tratamento é promover um desenvolvimento craniano saudável e simétrico para o bebê. Além de melhorar a estética da cabeça, o tratamento busca prevenir possíveis problemas futuros associados a deformidades cranianas severas, como assimetrias faciais ou no posicionamento da mandíbula. É um investimento na saúde e no bem-estar do seu filho a longo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma única, sendo executada **IMEDIATAMENTE** após a emissão da ordem de fornecimento.

7.2. Disponibilizar o item da contratação para suprimento da necessidade descrita no processo.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução do serviço de fornecimento solicitado pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.3. Entregar os pedidos no local designado pela secretaria demandante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O fornecimento será realizado conforme solicitação da Secretaria, devendo o objeto ser entregue **IMEDIATAMENTE** após a ordem de serviços.

8.2. O objeto deverá ser entregue/executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA GONÇALVES DA SILVA, MATRÍCULA: 108398, a qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 118207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade.

11.2. As medições ocorrerão de forma única, mediante demanda.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado **IMEDIATAMENTE**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

12.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.2.5 Relativa habilitação jurídica

12.2.5.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.8. Relativos à capacidade técnica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29
 AH

12.2.8.1 Pessoa jurídica

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 08 de Setembro de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Requisitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

35

Excelentíssima Sra. Secretária, de Saúde.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS);

PRAZO DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES.

PROGRAMAS:

2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 99 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica.



Itaporanga, 08 de setembro de 2025.

Luennyxa Jolly Xavier de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGIOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S., conforme especificações a seguir:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Unidade	Confecção de órtese craniana tipo capacete STARband® para remodelação craniana conforme medidas da cabeça do paciente, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Consulta médica; • Escaneamento tridimensional a laser; • Confecção da órtese; • Acompanhamento médico/fisioterapêutico para ajustes da órtese; • Avaliação final com novo escaneamento para comparação dos resultados com a condição inicial. 	R\$ 18.700,00

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O menor J.H.S.L.S. apresenta diagnóstico de plagiocefalia e braquicefalia posicional, condições caracterizadas por deformidades na forma do crânio. Tais condições, se não tratadas em tempo hábil, podem levar a complicações funcionais, como problemas de alinhamento facial, assimetria da mandíbula, e impactar negativamente o desenvolvimento neuropsicomotor da criança. O paciente já passou por outro tratamento alternativo, que foi o reposicionamento para a assimetria craniana, mas não apresentou melhora em sua condição clínica.

O tratamento com órtese craniana, também conhecida como capacete modelador, é mais eficaz quando iniciado o mais cedo possível, idealmente entre os 4 e 6 meses de idade, pois é nesse período que o crânio da criança apresenta maior maleabilidade e crescimento. A eficácia da terapia diminui significativamente após os 12 a 18 meses de vida, tornando o tratamento não cirúrgico inviável. No caso do menor J.H.S.L.S., a indicação para o uso específico do capacete STARband® se justifica pela gravidade da condição do paciente, e pelo fato de que somente este capacete seria capaz de tratar a assimetria do mesmo da forma correta e necessária, conforme laudo médico apresentado.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os responsáveis pelo menor, por não disporem de recursos suficientes para adquirir a órtese necessária para o tratamento de seu dependente, procuraram a Secretaria de Saúde em busca de auxílio para tal aquisição, mediante a urgência pelo tratamento, que visa o uso no tempo correto, objetivando a correção das assimetrias cranianas e prevenção de possíveis sequelas decorrentes de tal condição.

A espera por um processo licitatório regular, que pode levar meses, compromete a janela de tratamento do paciente. A demora resultaria na perda da oportunidade terapêutica, levando a uma situação de prejuízo irreversível à saúde do menor, o que se enquadra como SITUAÇÃO DE URGÊNCIA prevista na lei.

A órtese craniana é um produto de uso individual e sob medida, moldado a partir de um escaneamento 3D do crânio do paciente. A fabricação e o serviço de acompanhamento são altamente especializados, dependendo de tecnologia específica e da expertise de uma equipe multidisciplinar.

O processo de contratação não se adequa a uma licitação tradicional, pois cada órtese é única e moldada para um único indivíduo, tornando o objeto do contrato singular. Além disso, a urgência do caso, como explicado anteriormente, impede a espera pelo trâmite licitatório.

Diante do diagnóstico, da janela de tratamento limitada e da necessidade de um produto e serviço altamente especializados e individualizados, a aquisição da órtese craniana para o menor J.H.S.L.S. se enquadra na exceção de licitação por urgência e por inviabilidade de competição, conforme o Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta é a única forma de garantir o acesso ao tratamento no tempo correto, evitando o agravamento do quadro de saúde do paciente e os prejuízos permanentes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço de fornecimento, a ser contratado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A garantia consiste na prestação pelo prestador de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.3. O fornecedor, pessoa física jurídica, será responsável pelos gastos e despesas do seu serviço.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo é de 01 (UMA) ÓRTESE CRANIANA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19
[Handwritten signature]

4. DO PRAZO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (SEIS) MESES, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Caberá a Prefeitura Municipal de Itaporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

4.3. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

4.4.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

4.4.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.5. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

O fornecedor deve entregar o item cumprindo todos os requisitos de qualidade, obedecendo os padrões elegíveis para o objeto a ser adquirido.

5.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O fornecedor deve estar de acordo com as normas da ANVISA e ABNT. A contratação deve observar a Lei 14.133/2021.

5.3. NORMAS TÉCNICAS

O fornecimento deve seguir as regulamentações da ABNT e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.4. REQUISITOS DE GARANTIA

A garantia deve ter como base a Lei no 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. O fornecedor será responsável pelo fornecimento do serviço de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

IMEDIATAMENTE, após a ordem de fornecimento.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20
AA

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

O tratamento com a órtese craniana, também conhecida como capacete modelador, é uma solução não-invasiva e segura para corrigir deformidades cranianas em bebês. Ele é indicado principalmente para o tratamento da braquicefalia (cabeça achatada na parte de trás) e da plagiocefalia posicional (cabeça achatada em um dos lados), condições que podem ocorrer devido à pressão constante na mesma área da cabeça do bebê.

A órtese é um capacete leve, feito sob medida para o bebê. Ele funciona como uma "guia" para o crescimento natural do crânio, que ainda está em desenvolvimento. A órtese aplica uma leve pressão nas áreas mais proeminentes da cabeça e libera espaço nas áreas mais planas, permitindo que a cabeça se molde de forma mais arredondada e simétrica.

O processo de tratamento é uma jornada cuidadosa e acompanhada por profissionais, que geralmente inclui as seguintes etapas:

- **AVALIAÇÃO INICIAL:** Um especialista, como um fisioterapeuta, neurocirurgião ou neuropediatra, fará uma avaliação detalhada do crânio do seu filho. Eles vão tirar medidas e analisar a gravidade da deformidade. É nesse momento que eles confirmam a necessidade do tratamento com a órtese.
- **ESCANEAMENTO DO CRÂNIO:** Para garantir que o capacete seja perfeitamente ajustado, é feito um escaneamento 3D do crânio do bebê. Esse método é rápido e totalmente seguro, sem radiação, e permite criar um modelo digital preciso.
- **FABRICAÇÃO DA ÓRTESE:** Com base no escaneamento, a órtese é fabricada de forma personalizada, usando materiais leves e respiráveis.
- **COLOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO:** Após a confecção, o especialista irá ajustar a órtese no seu filho. Geralmente, há um período de adaptação para que o bebê se acostume a usá-la.
- **ACOMPANHAMENTO REGULAR:** O tratamento não termina na colocação do capacete. O acompanhamento é fundamental. O seu filho fará consultas regulares para que o profissional possa monitorar o progresso, fazer ajustes no capacete conforme o crânio dele cresce e garantir que o tratamento está sendo eficaz.
- **TEMPO DE TRATAMENTO:** A duração do tratamento varia para cada criança, mas geralmente dura alguns meses. O tempo médio de uso diário da órtese costuma ser de 23 horas, sendo retirada apenas para o banho e para a limpeza.

O objetivo principal do tratamento é promover um desenvolvimento craniano saudável e simétrico para o bebê. Além de melhorar a estética da cabeça, o tratamento busca prevenir possíveis problemas futuros associados a deformidades cranianas severas, como assimetrias faciais ou no posicionamento da mandíbula. É um investimento na saúde e no bem-estar do seu filho a longo prazo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21
DA

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ser realizada de forma única, sendo executada IMEDIATAMENTE após a emissão da ordem de fornecimento.

7.2. Disponibilizar o item da contratação para suprimento da necessidade descrita no processo.

7.2.1. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução do serviço de fornecimento solicitado pela Contratante.

7.2.2. Assegurar a segurança operacional, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes durante a prestação dos serviços.

7.2.3. Manter em dia toda a documentação técnica e certificações exigidas pelas normas vigentes.

7.3. Entregar os pedidos no local designado pela secretaria demandante.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O fornecimento será realizado conforme solicitação da Secretaria, devendo o objeto ser entregue IMEDIATAMENTE após a ordem de serviços.

8.2. O objeto deverá ser entregue/executado no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada na AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, Nº 79 - CENTRO - ITAPORANGA-PB, CEP: 58.780-000, ou em local determinado pelo SETOR DEMANDANTE, constante na ordem de serviços.

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. MARIA GONÇALVES DA SILVA, MATRÍCULA: 108398, a qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.4. O contrato será gerido pela Sra. Secretária WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, MATRÍCULA: 118207, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.8. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

8.9. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

8.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

8.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do fornecimento ocorrerá por unidade.

11.2. As medições ocorrerão de forma única, mediante demanda.

11.3. O fornecedor deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade entregue e data de entrega, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.4. O pagamento será realizado **IMEDIATAMENTE**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho.

11.5. O contratado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

11.6. O pagamento será realizado por unidade de recebimento.

11.7. Os preços unitários para cada tipo de serviço e material serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado pelo item.

12.2. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

12.2.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.2.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.2.4. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

12.2.5 Relativa habilitação jurídica

12.2.5.1. Pessoa Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.2.6. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

12.2.6.1. Pessoa Jurídica

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

12.2.7. Relativos à capacidade econômico-financeira

12.2.7.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.8. Relativos à capacidade técnica;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29
SH

12.2.8.1 Pessoa jurídica

- a) Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Alvará sanitário ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária;
- c) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.3. Justificativa da vedação da participação de consórcio

A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituída sob forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações para fornecimento comum, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de não permitir a participação de consórcios em licitações por elas promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcio é considerando que se trata de um fornecimento comum e de baixa complexidade técnica e financeira, levando-se em conta que existem várias empresas que sozinhas podem executar o objeto da licitação ampliando a competitividade, proporcionando assim a seleção de uma proposta mais vantajosa para Administração.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (DOZE) MESES a partir da data do orçamento estimado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (DÉCIMO SEGUNDO) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (UM) ANO, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Itaporanga-PB, 08 de Setembro de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Requisitante



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 11:53:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 119404/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00086/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 17/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.700,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGIOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.700,00

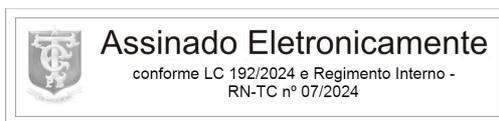
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Heads Clinica Dr. Gerd Schreen Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.454.099/0005-03

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ed0ba8d42e61b513eb045384e842d32f
Autorização da autoridade competente	Sim	01ee6fafaf1fb7914ca323272a27a3a9
Estimativa da despesa	Sim	a8968451ad45a46b1561a08ddb01303
Estudo Técnico Preliminar	Sim	86b104b377a7708b4291d80977e7a20b
Formalização de demanda	Sim	4232f631c3d2ab97366954d8e9c1797c
Justificativa de preço	Sim	a8968451ad45a46b1561a08ddb01303
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e25988e69514017b2eeab4485558a629
Previsão Orçamentária	Sim	65a02263b4278a69af45b4d1df514c5d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	e25988e69514017b2eeab4485558a629
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Heads Clinica Dr. Gerd Schreen Ltda	Sim	a8968451ad45a46b1561a08ddb01303

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025

CONTRATO Nº 0303/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-
PB E A EMPRESA HEADS CLINICA DR. GERD
SCHREEN LTDA, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento de aditamento contratual, de um lado doravante denominada **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, CNPJ Nº 08.940.694/0001-59, com sede na PRAÇA JOÃO PESSOA, 67, CENTRO, NA CIDADE DE ITAPORANGA-PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. AZIF DAVI LEMOS, e, do outro lado, a empresa **HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede no Av. GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, Nº 500, SALA 926, JARDIM OCEANIA, JOÃO PESSOA - PB, inscrita no CNPJ Nº 21.454.099/0005-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 086/2025, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui-se objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.**, conforme informações e especificações constantes do processo administrativo nº 0202/2025, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	V. TOTAL
01	<p>Confecção de órtese craniana tipo capacete STARband® para remodelação craniana conforme medidas da cabeça do paciente, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consulta médica; • Escaneamento tridimensional a laser; • Confecção da órtese; • Acompanhamento médico/fisioterapêutico para ajustes da órtese; <p>Avaliação final com novo escaneamento para</p>	UND	18.700,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

	comparação dos resultados com a condição inicial.		
VALOR TOTAL R\$ 18.700,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita nº 086/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0202/2025;
- b) Dispensa de Licitação nº 086/2025;
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025: Recursos ordinários conforme a seguir:

Programas:

2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS;

Elemento de Despesa:

3390.39 99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS)**.

5.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2 - A PMI, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2 - O objeto desta contratação será prestado no Município de Itaporanga.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMI todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4 – Quando a não conclusão decorre de culpa do contratado:

8.4.1. – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2 - O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6 - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7 - O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em tempo hábil para realização dos trabalhos e informações que necessitam de agilidade para informação;

11.2 - O pagamento será realizado **IMEDIATAMENTE**, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

11.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

11.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9 - Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

11.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1 - A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. - A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. - A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) nem superior a 30% (TRINTA POR CENTO) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. - A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo máximo de 3 (TRÊS) ANOS.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

13.2.5. - A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (TRÊS) ANOS e máximo de 6 (SEIS) ANOS.

13.2.6. - A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

15.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.1.8 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.1.9 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da contratante:

16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e meio ambiente, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

patrimônio da PMI e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMI.

17.2 - A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 - A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 - A PMI, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 - A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na prorrogação automática do cronograma de execução pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A PMI não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 - Durante a vigência do contrato, caso a PMI, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMI, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga-PB, 17 de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS



CPF: 123.704.324-23



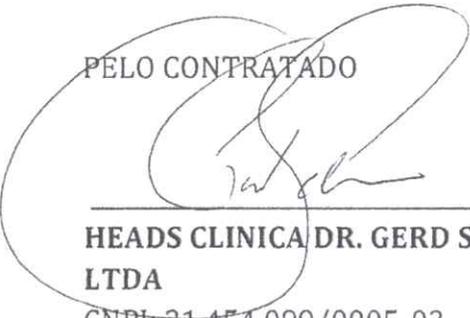
CPF: 298.785.664-00

PELO CONTRATANTE



PREFEITURA DE ITAPORANGA
Azif Davi Lemos
Prefeito

PELO CONTRATADO



HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN
LTDA
CNPJ: 21.454.099/0005-03
CONTRATADA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0303/2025 o Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de Saúde, 118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0303/2025 a Sra. MARIA GONÇALVES DA SILVA, Diretor de Departamento, 108398.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 17 de setembro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Contrato nº 303/2025

Última atualização 22/09/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade executora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 086 **Categoria do processo:** Cessão

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2025 **Data de assinatura:** 17/09/2025 **Vigência:** de 17/09/2025 a 17/03/2026

Id contrato PNCP: 08940694000159-2-000289/2025 **Fonte:** Contratosgov Sistemas

Id contratação PNCP: [08940694000159-1-000206/2025](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S..

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.700,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.454.099/0005-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO	22/09/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

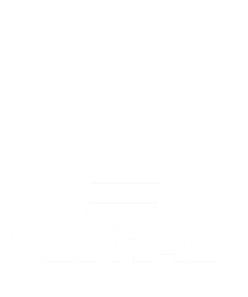
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

1. [🏠](#)
2. [Editais, Licitações e Contratos](#)

Editais, Licitações e Contratos

[< VOLTAR](#) [PDF](#) [Excel](#) [CSV](#) [TXT](#)

MODALIDADE/Nº:	EXTRATO DO CONTRATO 303/2025
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Segunda-Feira, 22 de Setembro de 2025
NÚMERO DO PROCESSO:	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO:	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S..
<p>EXTRATO DE CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025 DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59 CONTRATADO: HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA, CNPJ/MF nº 21.454.099/0005-03. VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais)</p>	
SITUAÇÃO:	Informações Complementares

Nome da unidade gestora	Código da unidade gestora	Número da licitação	Modalidade de licitação	Objeto da licitação	Data da publicação	Data de realização	Nome do Participante	CNPJ do participante	Valor da proposta	Edital
Prefeitura Municipal	1	303/2025	EXTRATO DO CONTRATO	EXTRATO DE CONTRATO INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0303/2025 OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202/2025 DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários. VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES DATA DA ASSINATURA: 17/09/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59	22/09/2025		AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO TRÂMITE	AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO TRÂMITE	AGUARDANDO FINALIZAÇÃO DO TRÂMITE	Edital

08.940.694/0001-59
CONTRATADO:
HEADS CLINICA
DR. GERD
SCHREEN LTDA,
CNPJ/MF n°
21.454.099/0005-03.
VALOR TOTAL: R\$
18.700,00 (Dezoito
mil e setecentos
reais)



Praca do Centenário, 32 - Centro | CEP: 58.780-000
Telefone.: (83) 3451-2382
✉ ouvidoria@itaporanga.pb.gov.br
📄 CNPJ: **08.940.694/0001-59**

Legislação Municipal

- [CÓDIGOS](#)
- [DECRETOS](#)
- [ESTATUTOS](#)
- [LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO](#)
- [LEI ORGÂNICA](#)
- [LEIS COMPLEMENTARES](#)
- [LEIS MUNICIPAIS](#)
- [PORTARIAS](#)

Legislação Estadual

- [CONSTITUIÇÃO](#)
- [LEGISLAÇÃO TJPB](#)
- [LEIS ESTADUAIS](#)
- [PB PREVIDÊNCIA](#)

Legislação Federal

- [DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012](#)
- [LEI COMPLEMENTAR 131-2009 - TRANSPARÊNCIA](#)
- [LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.](#)

2025 © Prefeitura Municipal de Itaporanga. Todos os direitos reservados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0303/2025 o Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de Saúde, 118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0303/2025 a Sra. MARIA GONÇALVES DA SILVA, Diretor de Departamento, 108398.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 17 de setembro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE
Itaporanga
INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO

SECRETARIA DE
Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

35
[Handwritten signature]

Excelentíssima Sra. Secretária, de Saúde.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS);

PRAZO DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES.

PROGRAMAS:

2042 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – RECURSOS PRÓPRIOS.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 99 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Luennyxa Jolly Xavier
de Oliveira
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Itaporanga, 08 de setembro de 2025.

Luennyxa Jolly Xavier de Oliveira

LUËNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.454.099/0005-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/05/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
06-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO SALA 926
--	----------------------	--------------------------------

CEP 58.037-005	BAIRRO/DISTRITO JARDIM OCEANIA	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	--	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@CLINICAHEADS.COM.BR	TELEFONE (83) 3035-9124
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL --*****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
------------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2025** às **12:08:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA
CNPJ: 21.454.099/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:06:01 do dia 01/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2026.

Código de controle da certidão: **8E13.66FF.2A86.C7CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 8980.715C.3935.CCDD

Emitida no dia 11/09/2025 às 11:37:31

Nome Empresarial:

HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA

Endereço:

GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO

Número:

500

Complemento:

SALA 926

Bairro:

JARDIM OCEANIA

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58037-005

Inscr. Estadual:

16.446.629-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

21.454.099/0005-03

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.656.155/25-20
	DADOS DO CONTRIBUINTE
CPF/CNPJ 21.454.099/0005-03	Nome do Contribuinte HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA
Endereço AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, 500 , BAIRRO JARDIM OCEANIA, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.037-005	
PARECER DA CERTIDÃO	
<p> Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município. </p> <p> Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos. </p>	
INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE	
MERCANTIS: 0002199874	
IMOBILIÁRIAS:	
OBSERVAÇÕES	
Certidão válida até: 10/11/2025 Código de autenticidade: ACE71450E9C8F344 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Certidão emitida gratuitamente em 11 de Setembro de 2025 A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/	

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.454.099/0005-03
Razão Social: HEADS CLINICA DR GERD SCHREEN LTDA
Endereço: AVENIDA GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO COUTINHO 500 SAL / JARDIM OCEANIA / JOAO PESSOA / PB / 58037-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090104552246158721

Informação obtida em 11/09/2025 11:50:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
REPUBLICA
REPUBLICA DO BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.454.099/0005-03

Certidão nº: 53541419/2025

Expedição: 11/09/2025, às 11:44:35

Validade: 10/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.454.099/0005-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.454.099/0005-03

Razão Social: HEADS CLINICA DR. GERD SCHREEN LTDA

Nome Fantasia: NAO INFORMADO

Certidão emitida às 11:28 de 11/09/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **aXEm.96I2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 0303/2025 o Sra. **WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS**, Secretária de Saúde, 118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 0303/2025 a Sra. **MARIA GONÇALVES DA SILVA**, Diretor de Departamento, 108398.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 17 de setembro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 12:02:01 foi protocolizado o documento sob o N° 119414/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000003032025

Data da Publicação: 22/09/2025

Data da Assinatura: 17/09/2025

Data Final do Contrato: 17/03/2026

Valor Contratado: R\$ 18.700,00

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA E PLAGICOCEFALIA POSICIONAL DO MENOR J. H. S. L. S.

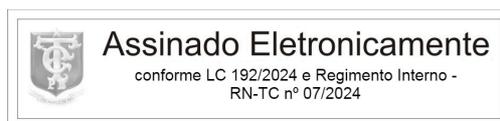
Contratado (Nome): Heads Clinica Dr. Gerd Schreen Ltda

Contratado (CNPJ): 21.454.099/0005-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	aec8d026ef38160d63a6ce47fae46c60
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	a59e209a31a4baf603edd661bf5fbc88
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	65a02263b4278a69af45b4d1df514c5d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	96def77a7b551f487fdab7830c989c39
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	cd0ac4c63792c14e0397690a3cf2961a
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	cd0ac4c63792c14e0397690a3cf2961a
Designação do gestor do contrato	Sim	cd0ac4c63792c14e0397690a3cf2961a

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 119404/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

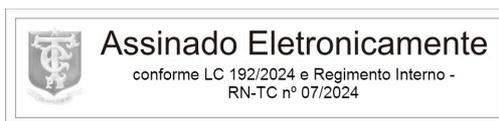
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/09/2025 às 12:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 119414/25 ao Documento 119404/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 119404/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	57 - 68	96def77a7b551f487fdab7830c989c39
Designação da fiscalização técnica do contrato	69 - 70	cd0ac4c63792c14e0397690a3cf2961a
Comprovante de publicidade	71 - 74	aec8d026ef38160d63a6ce47fae46c60
Designação do gestor do contrato	75 - 76	cd0ac4c63792c14e0397690a3cf2961a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	77	65a02263b4278a69af45b4d1df514c5d
Comproverantes de regularidade da contratada	78 - 84	a59e209a31a4baf603edd661bf5fbc88
Designação do fiscal administrativo do contrato	85 - 86	cd0ac4c63792c14e0397690a3cf2961a
RECIBO PROTOCOLO	87	ea154a03ffadfc1dc4c9eb54ec76fcf

João Pessoa, 22 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB